

## **NOTA TÉCNICA Nº: 07/2021 - SMEC**

**CONSIDERANDO** a Portaria 4014/2021/2021 – SEDUC (Secretaria de Estado da Educação), no uso de suas atribuições legais e considerando a o §3º, do art. 5º do Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021 bem como a Nota Técnica nº 08/2021 e 09/2021 da Secretaria de Estado da Saúde, fica estabelecido que:

### **RECOMENDA:**

Art. 1º - Fica determinado, em todas as Unidades Escolares Públicas do Estado de Goiás, bem como as Unidades Municipais o retorno integral das aulas presenciais, a partir de 18 de outubro de 2021, em observância ao que dispõe os Decretos n.º 9.840, de 29 de março de 2021 e nº 9.848, de 13 de abril de 2021 e ainda a Nota Técnica nº 08/2021 e 09/2021 da Secretaria de Estado da Saúde. Para tanto, deverão ser observados os seguintes aspectos:

1. O atendimento da Escola Agrícola Comendador João Marchesi volta-se de forma integral com todas as turmas (uma vez que o espaçamento das salas e o quantitativo de alunos/as da escola atendem aos Protocolos de Biossegurança);
2. O atendimento das crianças/estudantes ocorrerá de forma presencial conforme Portaria 4014/2021/2021 - SEDUCE, não havendo mais aulas remotas para as turmas de 1º ao 9º ano (Anos Iniciais/Anos Finais), bem como para as turmas de 4 e 5 anos (Educação Infantil – Agrupamento D e E) e Educação de Jovens e Adultos;
3. Quanto as turmas de 0 a 3 anos continuarão remotamente;
4. O horário de aula volta-se das 7h às 11h25min e das 13h às 17h25min a partir da presente data;
5. Será mantida a entrega de atividades impressas (com cronograma) tanto para as Escolas quanto aos CMEI's/CEI, de modo a favorecer o escalonamento;
6. As avaliações acontecerão de forma presencial;
7. As turmas escalonadas deverão receber as atividades que serão feitas em sala de aula (entregar sempre no último dia de aula presencial);
8. O atendimento das demais instituições de ensino ocorrerá de forma escalonada observando a capacidade total da sala de aula;

9. No escalonamento, considerar os/as estudantes do transporte escolar que retomam suas atividades a partir do dia 18/10/2021;
10. No caso dos/as estudantes do transporte escolar, é pertinente mapear e verificar como será o atendimento, respeitando o limite do transporte<sup>1</sup>;
11. No caso das crianças da Educação Especial recomenda-se o retorno presencial, salvo as exceções<sup>2</sup>;
12. Recomenda-se que caso o quantitativo de estudantes da Educação Especial oportunize atendimento individualizado, realizá-lo na sala de AEE;
13. As alterações desta nota técnica deverão ser repassadas aos pais/reponsáveis.

Salienta-se ainda que, de acordo com o § 1º, deverão ser observados como parâmetros, além de todas as medidas sanitárias em vigor e o Protocolo de Biossegurança e Medidas Pedagógicas para Retorno às Atividades Presenciais:

I - uso obrigatório de máscara;

II - distância mínima de 1,0 m (um metro) a 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas em salas de aula, exceto nos demais espaços, principalmente nos refeitórios, onde deve ser mantida distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - o planejamento e o desenvolvimento das atividades presenciais do estabelecimento de ensino deverão estar em conformidade com a capacidade física de atendimento disponível.

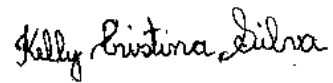
Art. 3º - Na condução das atividades presenciais, no âmbito desta Secretaria Municipal, durante a situação de emergência em saúde pública, deverão ser, rigorosamente, cumpridos os protocolos de biossegurança e normas definidas pelos órgãos de saúde em relação à Covid-19.

Essa nota técnica entra em vigor na data de sua publicação.

---

<sup>1</sup> DECRETO Nº 9.840, DE 29 DE MARÇO DE 2021, I – o transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de passageiros;

<sup>2</sup> Desde que ainda não imunizados com a primeira dose da vacina, as estudantes gestantes ou estudantes com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, assim entendidas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca e cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave e doença pulmonar obstrutiva crônica), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus (conforme juízo clínico), além de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.



KELLY CRISTINA SILVA  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 004/2021